

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final

C.M.V.
Proc. Nº 1429/14
r.s. 17
Paco

Projeto de Lei nº 48/2014

Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a "Semana da Conscientização das Doenças Negligenciadas" e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

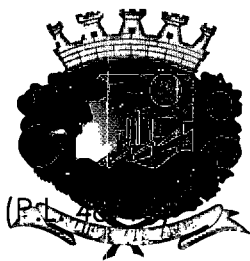
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída no Calendário Oficial do Município de Valinhos, a "Semana da Conscientização das Doenças Negligenciadas", a ser realizada anualmente na semana do dia 14 de abril, Dia Mundial de Combate à Doença de Chagas, deliberado pela Federação Internacional de Associações de Pessoas Afetadas Pela Doença de Chagas – Findechagas.

Parágrafo único. A finalidade da semana é informar a população dos principais sintomas de alerta das doenças negligenciadas e promover o debate de temas que levem à conscientização e prevenção destas.

Art. 2º. São doenças consideradas negligenciadas, para efeitos desta Lei:

- a) doença de Chagas;
- b) cisticercose;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1421/14
Proc. Nº 18
Fls. 27

Fl. 02

- c) dengue e dengue hemorrágica;
- d) dracunculíase (doença do verme de Guiné);
- e) equinococose;
- f) fasciolíase;
- g) tripanossomíase;
- h) leishmaniose;
- i) hanseníase;
- j) filaríase linfática;
- k) oncocercíase;
- l) raiva;
- m) esquistossomose;
- n) parasitoses;
- o) tracoma;
- p) boubá;
- q) elefantíase;
- r) estrogiloidíase;
- s) úlcera de Buruli.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente